

CONTRATO Nº 101/2020
ORIUNDO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020, PROC. Nº 75/2020

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa Ana Patricia Silva de Oliveira 05173234350 (Supermercado JM), mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO – TO, através do seu Gestor CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinando, e do outro lado, como CONTRATADA a empresa Ana Patricia Silva de Oliveira 05173234350 (Supermercado JM), inscrito no CNPJ/MF nº 34.141.857/0001-43, estabelecida na Praça Ulisses Guimarães, nº 50, centro, Carrasco Bonito/TO, por sua representante legal a Sra. Ana Patricia Silva de Oliveira, CPF nº 051.732.343-50, formalizam entre si o presente ajuste, conforme cláusula primeira deste termo, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Art. 24, § IV, do mesmo diploma legal, no art. 3º do decreto municipal nº 017/20, de 20 de março de 2020, no decreto municipal nº 018 de 23 de Março de 2020, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, alterada pela MPV nº 926, de 20 de Março de 2020 e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação em caráter **EMERGENCIAL** de empresa para aquisição de 1.972 (mil novecentos e setenta e duas) cestas básicas para distribuição à população em situação de vulnerabilidade social em virtude da Pandemia Internacional do novo coronavírus (COVID-19) convênio nº 010409.00269/2020 – Dep. Fabion Gomes, no município de Carrasco Bonito/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2020.
- 1.2. A empresa deverá entregar os materiais em até 05 (cinco) dias após assinatura deste termo contratual, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Tocantins, s/n, centro, Carrasco Bonito/TO, no horário de expediente, de segunda à sexta-feira, devido a urgência do momento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 183.396,00 (Cento e oitenta e três mil trezentos e noventa e seis reais)**.
- 3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

Ana Patricia Silva de Oliveira



3.3. Os produtos/bens contratados serão fornecidos na quantidade e preços unitários abaixo:

Aquisição de cestas básicas para distribuição à população em situação de vulnerabilidade social em virtude da pandemia internacional do coronavírus no município de Carrasco Bonito/TO.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	VLR UN. CESTA R\$	VLR TOTAL R\$
01	Cesta básica contendo os itens abaixo: 1 - Arroz tipo 1 – 1 Pct de 5 Kg 2 - Açúcar refinado – 1 Pct de 2Kg 3 - Farinha de trigo especial – Pct de 1Kg 4 - Farinha de milho flocada (flocão) 1 Pct de 500gr 5 - Café forte – 1 Pct de 250gr 6 - Sal refinado – 1 Pct de 1Kg 7 - Feijão carioca – 1 Pct de 500gr 8 - Macarrão – 1 pct de 500gr 9 - Biscoito tipo maisena – 01 Pct 400gr 10 - Óleo de soja – 1 frasco de 900ml 11 - Achocolatado em pó – Pct de 400gr 12 - Sardinha em lata – 1 Lata de 125gr 13 - Extrato de tomate – 1 Und de 310gr 14 – Doce - 1 Tablete de 500gr 15 - Leite em pó integral – 1 pct de 400gr	Cesta	1972	R\$ 93,00	R\$ 183.396,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO, CNPJ nº 11.740.122/0001-30, o número do processo licitatório, número do convênio de cada veículo, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”,

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

Ana Patrícia Silva de Oliveira

[assinatura]



6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

Ana Patrícia Silva de Oliveira

[assinatura]



PREF. M. CB - TO
PROC. n° 75
FLS n° 76
Ass: [assinatura]

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PODER: 10.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

ÓRGÃO: 10.02.00 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 10.02.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.32.00 Material De Distribuicao Gratuita

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo de **Dispensa de Licitação nº 42/2020**.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato os respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

Carrasco Bonito/TO, 10 de Agosto de 2020.

Ana Patrícia Silva de Oliveira



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

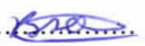
PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	75
FLS n°	77
Ass:	


CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO
CONTRATANTE

Ana Patricia Silva de Oliveira

ANA PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA
CPF Nº 051732343-50
ANA PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA 05173234350 -
SUPERMERCADO JM
CNPJ nº 34.141.857/0001-43
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:

NOME *Bruna Sayonara O. Mendes*
RG Nº *3.197.402 SSP/TO*
CPF Nº
ASSINATURA:.....

TESTEMUNHA 02:

NOME *Letícia Silva do Nascimento*
RG Nº
CPF Nº *070.380.471-59*
ASSINATURA:.....